

Classificados



Banco Comercial do Atlântico, SA
Sede: Praia
E-mail: bca@bca.cv
Capital Social 1.324.765.000\$00

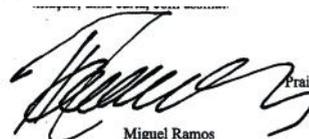
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 22 de maio de 2025, pelas 9 horas, na sala de reunião do Hotel Pérola, sito em Chã de Areia, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o Relatório de Gestão, Balanço e Contas do Exercício de 2024, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório do Governo Societário;
2. Deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados;
3. Proceder à Apreciação Geral da Administração e Fiscalização da Sociedade;
4. Proceder à Apreciação do Relatório de Avaliação da Adequação e Eficiência do Modelo de Governo do Banco;
5. Deliberar sobre a Declaração Anual sobre a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização (MOAF) emitida pela Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações (CNAR);
6. Deliberar sobre a Proposta de Revisão da Política de Avaliação da Adequação para a Seleção dos MOAF;
7. Deliberar sobre a Proposta de Revisão da Política de Remuneração dos MOAF;
8. Deliberar sobre a Proposta de Revisão da Política de Sucessão;
9. Deliberar sobre a Proposta de Atribuição de Remuneração Variável aos Membros da Comissão Executiva referente ao exercício de 2024, dando conhecimento da respetiva avaliação;
10. Deliberar sobre a Proposta de Nomeação do Auditor Externo para o exercício de 2025.

Para além da presente convocatória, será posta à disposição dos Senhores Acionistas, para consulta, na sede social da Sociedade, a documentação de suporte.

Os Acionistas poderão na reunião da Assembleia Geral exercer o direito de voto de acordo com o previsto nos termos legais e estatutários da Sociedade, bastando, como instrumento de representação, uma carta, com assinatura, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.


Praia, 30 de abril de 2025
Miguel Ramos
Presidente da Mesa da Assembleia Geral



BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO
Avenida Amílcar Cabral, C.P. 474 Praia
Capital Social: 1.324.765.000\$00
NIF: 200151606
E-mail: bca@bca.cv

Relação de Acionistas

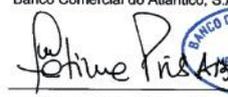
No âmbito da realização da Assembleia Geral Ordinária agendada para o dia 22 Maio 2025, publica-se a relação dos acionistas do BCA cuja participação excede os 2% do Capital Social, nos termos da lei vigente.

Posição Acionista

Acionistas	Montante	Porcentagem
CGD/Banco Interatlântico	697 446	52,65%
INPS - Instituto Nacional Previdência Social	166 078	12,54%
Caixa Geral Depósitos	89 504	6,76%
Garantia Companhia de Seguros de Cabo Verde	76 736	5,79%
ASA - Aeroporto e Segurança Aérea SA	28 780	2,17%
Outros Acionistas	266 221	20,10%
Total	1 324 765	100,00%

Cidade da Praia, 28.04.2025

Banco Comercial do Atlântico, S.A.


BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO
DIREÇÃO DE MERCADOS FINANCEIROS
DMF

Maria de Fátima Veiga Pires

/Diretora de Mercados Financeiros/

Banco Comercial do Atlântico | Sede: Praia | Rep. Cabo Verde | C.P. 474 - Avenida Amílcar Cabral
Tels: +(238) 260 09 00/ 85 00 | Fax: + (238) 261 49 55 | Email: bca@bca.cv | www.bca.cv
Mod. BCA - 4.10.08 07/2016 - OFFSET INCV



CAMARA MUNICIPAL DA PRAIA
Serviço Público de Abastecimento do Município da Praia
-SEPAMP-

Exmo. Senhor.
José Maria Semedo Monteiro

Praia, 14 de maio de 2025

Nota Informativa

Informa-se o colaborador **José Maria Semedo Monteiro** de que foi notificado da instauração de processo disciplinar, encontrando-se, até à presente data, **incontactável e não localizável**, o que tem impedido a entrega da respetiva **nota de culpa**.

Adicionalmente, cumpre informar que o colaborador **não comparece ao seu posto de trabalho há mais de 10 (dez) dias consecutivos**, sem qualquer justificação apresentada.

Nos termos legais e regulamentares aplicáveis, o colaborador dispõe de um prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da presente publicação, para proceder ao **levantamento da nota de culpa**, bem como para **justificar a sua ausência e a impossibilidade de contacto com a entidade empregadora**, sob pena de os factos constantes da nota de culpa se considerarem **provados**, com as devidas consequências **disciplinares** daí decorrentes.

Atenciosamente,

O Administrador do Serviço
SEPAMP
Av. Cabral de Laires - Praia República de Cabo Verde



Ministério da Saúde

Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão

Palácio do Governo
CP nº 47, Várzea, Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telef: (+238) 261 0128

AUTO DE ABANDONO DE LUGAR

O Ministério da Saúde, representado neste ato, pelo Sr. Diretor Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, do mesmo Ministério, Dr. Albertino Fernandes, faz saber que, o Doutor, **Neudis Eládio Vázquez del Llano**, Médico Graduado, pertencente ao quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeto, ao Hospital Dr. Batista de Sousa, encontra-se, ausente do Serviço, desde, o dia 11 de outubro de 2024 e, até a presente data, não apresentou no serviço e para tal, não apresentou qualquer justificação atendível, do motivo da sua ausência.

De modo que, foi instaurado contra si, um processo de abandono de lugar, nos termos dos artigos 81º e 82º do Decreto-Legislativo n.º 8/97 de 8 de maio que, aprova o Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP).

Por ter faltado o serviço, desde o dia 11 de outubro de 2024, sem justificação atendível, o que tornou impossível a manutenção da relação laboral devido a graves prejuízos causados.

Mas, informa - se que, querendo apresentar a sua defesa, tem um prazo de 30 dias, contados do oitavo dia posterior a data desta publicação.

Notifica-se, cumprindo o disposto no nº 2 do artigo 82º, conjugado com o nº 1 do artigo 63º ambos do EDAAP.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde.

Praia, aos 02 de maio de 2025.



ORDEM PROFISSIONAL DE AUDITORES E CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Pessoa Coletiva de Direito Público

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCATÓRIA

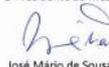
Nos termos do artigo 70º do Estatuto, são convocados os associados certificados da OPACC, em pleno gozo dos seus direitos, para Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de maio de 2025, sexta-feira, pelas 16H00, na Academia da OPACC, 3º andar esquerdo do Prédio onde fica a Unidade dos Grandes Contribuintes do Ministério das Finanças, Av. Liberdade e Democracia e Rua da Comunicação Social, nº 2, Achada de Santo António, e por vídeo conferência através do *Zoom Meetings*, com a seguinte ordem do dia:

1. Apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas referentes a 2024;
2. Apresentação, discussão e aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para 2025 e
3. Diversos.

A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória com, pelo menos, cinquenta por cento dos associados ou dos seus representantes, e, passados sessenta minutos, em segunda convocatória, com qualquer número de associados presentes ou representados, ao abrigo do artigo 36º do Estatuto.

Praia, 12 de maio de 2025

A Mesa da Assembleia Geral
O Presidente da Mesa


José Mário de Sousa



ANÚNCIO DE CONCURSO

No quadro do Projeto **Climate Promise 2.0**, o Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde, através do presente anúncio, faz saber que se encontra aberto Concursos (consultoria individual nacional) destinado à:

1. Especialista em SIG para desenvolvimento de um Sistema Integrado de Informação Geográfica para Mapeamento e Monitoramento de Ações Climáticas em Cabo Verde (**Referência Negotiation UNDP-CPV-00104**) – Prazo 28/05/2025.

Os interessados deverão consultar o Individual contractor (IC) Procurement notice, e os termos de referência da consultoria publicado no site do UNDP Procurement notice:

https://procurement-notice.undp.org/view_negotiation.cfm?nego_id=33464

2. Especialista em Reforço de Capacidade Institucional de Cabo Verde na área das Mudanças Climáticas (**Referência: Negotiation UNDP-CPV-00105**) – Prazo 28/05/2025

Os interessados deverão consultar o Individual contractor (IC) Procurement notice, e os termos de referência da consultoria publicado no site do UNDP Procurement notice:

https://procurement-notice.undp.org/view_negotiation.cfm?nego_id=33462

Por favor, note que este processo de concurso está a ser conduzido através do novo sistema de concursos online do PNUD (Quantum). Os interessados que queiram apresentar uma proposta devem submetê-lo diretamente no sistema, de acordo com as orientações no IC Procurement notice e seguindo as instruções do guia de utilizador:

https://undp.service-now.com/kb_view.do?sysparm_article=KB0014104

O PNUD reserva-se o direito de anular o concurso, caso as propostas concorrentes não apresentarem as condições mínimas estipuladas no caderno de encargos.



ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 03/UGA-ANAS/2025 “Empreitada para a Construção do Aterro Controlado da Ilha de São Vicente”

1. Entidade Adjudicante: Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS), a qual tem sede em Tira Chapéu-Praia.

2. Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar despesa: Primeiro-Ministro, através do despacho nº 7/2025.

3. Entidade responsável pela condução do procedimento: A ANAS, através da Unidade de Gestão de Aquisição (UGA) a qual tem sede em Rotunda Braz, Tira Chapéu – Praia * C.P 567 * Cidade da Praia * República de Cabo Verde, Tel.: (+238) 333 8834/3338852/261 42 14.

4. Financiamento: As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Fundo do Ambiente de Cabo Verde.

5. Objeto do Concurso: O presente concurso destina-se a execução da “Empreitada para a construção do Aterro Controlado da Ilha de São Vicente”.

6. Local da execução do contrato: Ilha de São Vicente.

7. Obtenção dos documentos do concurso: Os documentos do presente concurso podem ser obtidos por e-mail através do endereço Aneth.Lopes@anas.gov.cv, carine.pinto@anas.gov.cv e nadine.c.tavares@anas.gov.cv.

8. Visita obrigatória ao local da obra: será realizada uma visita técnica onde os trabalhos serão realizados, no dia 23 de maio de 2025, pelas 9:30, com concentração em frente ao Edifício dos Paços do Concelho de São Vicente.

9. Custo dos documentos de concurso: Os documentos do presente Procedimento podem ser adquiridos mediante o pagamento de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos) não reembolsáveis. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito (DUC), na conta corrente a indicar pelo serviço de contabilidade da ANAS. O pagamento deve ser efetuado até 24 horas da emissão do DUC.

10. Não são admitidas **propostas com variantes**.

11. Requisitos de admissão: Podem ser admitidos os interessados com nacionalidade, sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública.

Só podem ser admitidos os concorrentes que satisfaçam os requisitos técnicos e financeiros estabelecidos nos documentos do procedimento.

12. Modo de apresentação das propostas: 1 (um) **original impres-**

so, 1 (uma) **cópia impressa** e 1 (uma) **cópia digital** num pendrive.

As propostas impressas devem conter as menções “original” e “cópia”, devendo a cópia ter as mesmas assinaturas que a original. As citadas propostas devem ser remetidas por via de correio registado ou entregues por portador contra recibo na secretaria da ANAS, Tira Chapéu-Praia • C.P. 567 • Cidade da Praia •, em envelope fechado, com a inscrição:

“CONCURSO PUBLICO Nº03/UGA-ANAS/2025_EMPREITADA PARA A CONSTRUÇÃO DO ATERRO CONTROLADO DA ILHA DE SÃO VICENTE”

Língua: As propostas, bem como toda a documentação técnica que as acompanham, devem ser redigidas em língua portuguesa.

14. Data de apresentação de propostas: Os interessados devem entregar as propostas até 19 do mês de junho de 2025, conforme indicações do programa de concurso, no endereço indicado no ponto 3 do presente anúncio.

15. Prazo de manutenção das propostas: Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 dias, devendo ser prestada caução de garantia de manutenção das propostas no valor 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

16. Critério de adjudicação: O critério de adjudicação é a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante mediante a avaliação dos seguintes factores:

A qualidade da proposta técnica;

O preço.

17. Ato público: O ato público de abertura das propostas tem lugar na Sede da ANAS, as dez horas do dia 20 do mês de junho de 2025, onde deverão estar presentes os 3 (três) membros do Júri e um representante do Procurador-Geral da República e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

18. Lei aplicável ao procedimento: O presente procedimento será regido por Lei n.º 88/VIII/2015 de abril, que aprova o Código de Contratação Pública, o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (Decreto-Lei n.º 50/2015 de 17 de novembro), e Portaria n.º 60/2015, que aprova os documentos standardizados de procedimentos pré-contratuais previstos (BO n.º 78).

Cidade da Praia, aos 14 de maio de 2025.

UGA – ANAS

/Aneth Lopes/



EDITAL Nº 01/2025
CONCURSO PARA ALIENAÇÃO DE VIATURA

A Câmara Municipal de São Domingos, vem por esta via, tornar público, que irá proceder à alienação em hasta pública, por concurso público, mediante carta fechada, nos termos previstos na alínea t) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 03 de julho, no dia 21 de maio de 2025, pelas 10 Horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal, da viatura com a característica abaixo indicada, nos termos e nas seguintes condições:

N/O	MARCA	MODELO	MATRICULA	ANO FABRICO	Km. percorrido	VALOR
1	KIA	SORRETO	ST-48-SB	2017	194.714kms	2.000.000 ECV


CONDIÇÕES DO CONCURSO:

1. Carta fechada, com a indicação clara de: “Concurso para alienação da viatura”, na parte externa do envelope.

2. Os concorrentes residentes ou não no Concelho de São Domingos, tem a(s) seguintes opções) de entrega das propostas;

2.1). Diretamente na Câmara Municipal de São Domingos (Secretaria Municipal);

2.2) Envio da carta registadas pelos correios, colocada em qualquer uma das agências dos Correios do País.

3. As propostas, em envelope fechado deverão ser entregues até às 16 horas do dia 21 de maio de 2025.

4. A Câmara Municipal de São Domingos, reserva o direito de não alienar a viatura, desde que nenhuma das propostas atinja o valor mínimo aceitável.

5. A viatura será alienada na condição em que se encontra pelo que não se aceitam quaisquer reclamações, antes ou após a alienação, nomeadamente, no que concerne a não existência de peças, ferramentas e /ou acessórios.

6. Caso houver coincidência nos valores propostos, o fator preferencial será a data de entrada das propostas na Câmara Municipal de São Domingos.

7. A viatura será entregue no próprio local onde estiver exposta não incorrendo á instituição qualquer custo com o seu transporte.

8. O levantamento da viatura pelo vencedor só será feito, mediante apresentação do talão de depósito como prova de pagamento integral do valor proposto no prazo de (05) cinco dias a partir da data da comunicação dos resultados aos interessados.

9. Caso não seja feita o levantamento no prazo estipulado, o concorrente perde o direito de preferência de compra, para o concorrente imediatamente a seguir, desde que este tenha atingido o valor mínimo aceitável.

10. A viatura encontra-se estacionada no Paços do Concelho, situada Várzea da igreja – São Domingos, onde poderá ser observada nas horas normais de serviços “, das 08 horas às 15h30”.

Câmara Municipal de São Domingos, aos 09 de maio de 2025.





ANÚNCIO

Na sequência da convocação feita para a comparência ao posto, no âmbito do processo de transferência dos contratos de trabalho celebrados entre Concessionária (ATUNLO,CV) e o pessoal afeto às atividades da concessão, para a Concedente (ENAPOR,SA) em representação do Estado de Cabo Verde, e, tendo constatado que não compareceram,

São notificados, por este meio, e ao abrigo do disposto no artigo 244º/n.º 1 e 2 e artigo 245º, todos do Código Laboral Cabo-verdiano, os trabalhadores abaixo listados,

Nº	Trabalhadores
1	Amandia Brito da Luz
2	Anilson Santos da Luz
3	Antónia Gomes Mota
4	Antónia Hermínia Pires
5	Celícia Nascimento Andrade
6	Cleidir Jorge Monteiro Gonçalves
7	Djessica Soraia da Luz Sousa
8	Evandro Neves Fortes Neves
9	Juliana Sofia Gomes Monteiro
10	Kevin Ferreira Lima
11	Kevin Roger Santos Andrade
12	Ligia Maria dos Reis
13	Miguel Ferreira Fortes
14	Silviane Simone Gomes dos Santos
15	Suzi Paula Silva Dias
16	Vatineida do Nascimento Fernandes Pires
17	Zoraida Pires da Cruz Brito

que, na sequência das faltas dadas ao serviço desde 01 de abril de 2025 à presente data, sem apresentar justificações válidas, a **ENAPOR - EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS, S.A.**, com sede na Avenida Marginal, Cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, considera, para todos os efeitos legais, que foi rescindido pelo trabalhador, sem aviso prévio, o contrato de trabalho que vigorava entre as partes, por presumível abandono de lugar, com todas as consequências daí advenientes.

Mais comunica-se ao trabalhador que pode ilidir a referida presunção legal, demonstrando nos próximos 10 dias úteis que esteve temporariamente impedido de se comunicar com a empresa e que o fez logo que tal lhe foi possível.

ENAPOR, S.A., aos 06 dias do mês de maio de 2025.

O Conselho de Administração,

 - Ireneu Rosa de Azevedo Damacho -
 Presidente
 Portos de Cabo Verde

SEDE: C. P. N.º 82, S. Vicente - Tel: (+238) 230 75 00 | Fax: (+238) 232 43 37/21 70 | E-mail: info@enapor.cv
 PORTOS: PORTO GRANDE - Av. Marginal, C.P. 82 - Mindelo, S. Vicente - Tel: (+238) 230 75 00 | Fax: (+238) 232 14 33 | PORTO DA PRAIA-C.P. 87 - Santiago - Tel: (+238) 260 90 60 | Fax: (+238) 263 38 99 | PORTO DA PALMEIRA - Sal - Tel: (+238) 241 13 48 | Fax: (+238) 41 13 48 | PORTO NOVO - Sto. Antão - Tel: (+238) 222 12 54 | Fax: (+238) 222 12 54 | PORTO DO TARRAFAL - Vila do Tarrafal - S. Nicolau - Tel: (+238) 236 10 50/16 77 | Fax: (+238) 236 13 26 | PORTO VALE DE CAVALIEIROS - Fogo - Tel: (+238) 281 21 13 | Fax: (+238) 281 12 64 | PORTO INGLÊS - Vila do Porto Inglês - Maio-Tel: (+238) 255 14 80/13 50 | Fax: (+238) 255 13 50 | PORTO FURNA - Vila da Furna - Brava - Tel: (+238)285 12 40/285 12 46 | Fax: (+238) 85 12 09 | PORTO DE SAL - Rei - CP Nº 29, Cidade de Sal Rei - Boa Vista - Tel: (+238) 251 11 87 | Fax: (+238) 251 13 74.



ANÚNCIO

“URBANIZAÇÃO VILA OCEÂNICA – COVA MINHOTO”

ILHA DE SANTIAGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “ **URBANIZAÇÃO VILA OCEÂNICA – COVA MINHOTO**” do proponente **OCEÂNICA IMOBILIÁRIA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 02 de maio a 02 de junho nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal da Praia;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente Santiago Sul.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semEDO@maa.gov.cv com conhecimento de Celestino.Barbosa@maa.gov.cv



Cidade da Praia, 05 de maio de 2025



www.alucar.cv

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários é convocada a Assembleia Geral Ordinária da ALUCAR - Empresa de Aluguer de Automóveis, SA, para se reunir na sede da empresa, na Av. Manuel de Matos em S. Vicente, no próximo dia 03 de junho de 2025, terça-feira, pelas 18:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciar e aprovar o Relatório e Contas do exercício de 2024 e a Gestão Geral da Sociedade.
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
3. Eleição dos Órgãos Sociais para o triénio 2025/2027
4. Diversos.

No caso de a Assembleia não poder, por qualquer motivo, funcionar na data e hora acima indicadas, fica, a mesma reunião, desde já, convocada para o mesmo dia, às 18:30, no mesmo local.

Mindelo, 12 de maio de 2025

José Augusto Vieira Ramos
 Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral



Programme CVE/389
Programme Eau et Assainissement



AVIS D'APPEL À MANIFESTATIONS D'INTÉRÊT N° CVE/389-25 7870
Titre : Surveillance du contrat pour l'exécution de travaux d'optimisation hydraulique pour l'entreprise Águas de São Nicolau (AdSN)
Montant maximal : 80 200 EUR - Délai d'exécution de 08 mois

LuxDev, l'agence luxembourgeoise pour la Coopération au développement lance un Appel à manifestations d'intérêt (AMI) pour l'acquisition de services de **Surveillance du contrat pour l'exécution de travaux d'optimisation hydraulique pour l'entreprise Águas de São Nicolau (AdSN)** pour le compte du programme CVE/389 financé avec des fonds des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché du Luxembourg.

Les opérateurs économiques invités à manifester leur intérêt à fournir les services précités sont spécialisés dans le domaine de surveillance des travaux d'optimisation hydraulique.

À titre indicatif, les opérateurs économiques intéressés devront démontrer leur capacité technique et leur expérience en surveillance des travaux de nature hydraulique.

Le début des services est prévu pour juillet 2025 et pour une durée de 08 mois. Les opérateurs économiques doivent être disponibles pour la période prévue et disposés à intervenir dans la région d'île de São Nicolau – Cabo Verde. Le budget maximum disponible pour le marché est estimé à 80 200 EUR (hors taxes).

Les opérateurs économiques intéressés sont invités à fournir la documentation nécessaire et suffisante pour répondre aux critères de sélection. Le dossier, incluant les critères de sélection et le formulaire de manifestation d'intérêt, est disponible sur simple demande à l'adresse indiquée ci-dessous.

E-mail : nathaly.santos@luxdev.lu

c/c : domingas.cardoso@luxdev.lu

La liste restreinte des candidats invités à soumettre une offre sera établie à partir d'un minimum de trois et un maximum de huit candidats évalués qualifiés, classés si nécessaire selon les critères de sélection.

Les manifestations d'intérêt, en français exclusivement, doivent parvenir le 22.05.2025 à 10h00 (heure locale – Cabo Verde) au plus tard à l'adresse suivante :

Lien vers la boîte de dépôt :

https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/nathaly_santos_luxdev_lu/EkygHuboCOBPnAAHi7ip5twBaDUMYxNIMRVGN21c0Mkp_A

Les demandes de clarifications sont à adresser à l'adresse e-mail ci-dessus.

Uniquement les candidats retenus sur la liste restreinte seront invités à soumettre une offre.

Les opérateurs économiques intéressés par cet AMI peuvent aussi consulter le site Web de LuxDev :

www.luxdev.lu (Avis d'appel d'offres : Services - Statut : Information - Région : Afrique).



Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública

ANÚNCIO

O Instituto do Arquivo Nacional de Cabo Verde (IANCV), na cidade da Praia, torna público que a partir do dia 12 de maio de 2025, estará a venda, através de concurso público e à carta fechada, um veículo marca Ford, modelo Ranger XL4*4, matrícula ST-11-HZ, cabine dupla, ano de fabrico 2003, de cilindrada 2892, peso 2845, que se encontra estacionado nas suas instalações, onde poderá ser observado pelos interessados, durante o horário normal de expediente (das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00), de segundas a sextas feiras.

Os interessados poderão enviar as suas propostas, em carta fechada até o próximo dia 30 de maio de 2025, dirigida ao Presidente do IANCV, indicando no envelope o modelo e a matrícula do veículo. Na proposta deverá indicar o nome, o endereço e o telefone do proponente, para efeito de contato futuro.

O pagamento deverá ser feito via DUC emitido pela entidade no prazo de 5 dias úteis após a publicação dos resultados e será validado a maior oferta seguinte.

O IANCV reserva-se o direito de anular o concurso, caso nenhuma das propostas atinja o valor real da viatura.

OBS: O veículo será vendido no estado atual em que se encontra e não será aceite reclamação após a venda.

Instituto do Arquivo Nacional de Cabo Verde, na Cidade da Praia, aos 12 de maio de 2025

Presidente do IANCV
[Assinatura]
/José Maria Borges Tavares/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO
ANÚNCIO

2.ª Publicação.

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 32/2025. Requerente: Marino dos Santos Cardoso.

Requerido: Celina de Carvalho Borges, maior, filha de António Borges Vaz Fernandes e de Maria Florentina Sanches de Carvalho, natural de São Salvador do Mundo, residente em parte incerta dos Países Baixos.

A Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, correm éditos contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a requerida, **Celina de Carvalho Borges**, maior, filha de António Borges Vaz Fernandes e de Maria Florentina Sanches de Carvalho, natural de São Salvador do Mundo, residente em parte incerta dos Países Baixos, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (Trinta) dias**, querendo, deduzir oposição ao presente pedido de **Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira (divórcio decretado pelo Tribunal de Groningen - Países Baixos)**, pelos factos e fundamentos constantes

na Petição Inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda, fica advertido a requerida de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos da conjugação dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º, do CCJ, com a advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente afixados.

Cidade de Assomada, aos 11 dias do mês de março de 2025.

A Juiz Desembargadora,
[Assinatura]
/Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente/

A Ajudante de Escrivão,
[Assinatura]
/Josiene Célia Barros Monteiro/

PALÁCIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE/
ASSOMADA TEL. N.º 3338914



República de Cabo Verde
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
 Juízo de Família, Menores e do Trabalho
 Caixa Postal nº 63 telefone nº 333 34 40

ANÚNCIO JUDICIAL

Proc.: Acção Declarativa Comum Ordinária (impugnação de perfilhação) nº 33/2024-25.

Autor: DIEGO JORGE DELGADO NEVES, maior, solteiro, natural de São Vicente, residente em Ribeira de Calhau, São Vicente.

Réus: CARLOS ALBERTO DELGADO NEVES e CARLA MARIA DELGADO.

FAZ SABER que no processo e Juízo acima indicados, é citado o Réu **CARLOS ALBERTO DELGADO NEVES**, maior, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, com última morada conhecida em Pedra Rolada, São Vicente, residente em parte incerta de Portugal, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestar, querendo os referidos autos, cujos pedidos consistem em **“a presente acção ser julgada totalmente procedente, por provada e por via dela, ser excluída a paternidade do R. em Relação ao A. devendo ser considerada apenas filho da mãe Carla Maria Delgado, ordenando a retificação do registo de nascimento e que Armindo Nicolassa Brito perfilha A.”**, com a advertência de que a falta da contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo

autor; de que é obrigatória a constituição de advogado nessa acção; de que caso contestar, deverá, no prazo de CINCO DIAS, a contar da apresentação da contestação, efectuar o pagamento do preparo inicial e, não o fazendo no prazo legal, será notificado para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, devendo solicitar a este juízo a emissão do Documento Único de Cobrança (DUC), para efectuar o pagamento do referido preparo.

FAZ SABER AINDA que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. (Ordem dos Advogados de Cabo Verde) sediada na Cidade da Praia ou à sua Delegação de Barlavento, sito na Cidade do Mindelo, Rua Senador Vera Cruz, o benefício da assistência judiciária, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da citação, podendo ser contactada via telefone nºs 231-28-10/261-97-55 ou fax nº 261-97-54.

Para constar se passou o presente anúncio que será legalmente publicado.

Mindelo, 02 de Maio de 2025.

O Juiz Assistente,
 (Stiven Delgado Silva/
 O Ajudante de Escrivão,
 (Arie Coelho)



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO
 ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Acção Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 11/2024-2025.

Requerente: **José João Faial César**, natural de Nossa Senhora do Rosário, Ribeira Grande - Santo Antão.

Requerida: **CARLOTA GERTRUDES DUARTE**, natural de Nossa Senhora do Rosário, Ribeira Grande - Santo Antão, residente em parte incerta dos USA e com última residência em 83 lena st apart 1, East Providence RI 02914, USA.

FAZ SABER que nos autos acima referido, é **citada** a Requerida acima identificada para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pelo Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Estado de Rhode Island, Corte Familiar - Juízo Final - Estado Unidos da América, em 10 de janeiro de 2024, que decretou o divórcio entre o Requerente e a Requerida, com todas as consequências legais, de-

signadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pelo Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efectuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o DUC na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efetuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo. 28 de abril de 2025

Mindelo, 28 de abril de 2025
 A Juiz Desembargadora,
 (Dr.ª Carlota Costa Neves/
 A Escrivã de Direito,
 (Rosália Lobo)

Avenida Augusto Lopes, C.A. nº 003 - telefone e Fax 2314064.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CATARINA
 JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO n.º 02/2025 2.ª PUBLICAÇÃO

O MM. ° JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CATARINA, e nos autos de INVENTÁRIO FACULTATIVO N.º 03/2023-24, em que são:

INVENTARIANTE: ALDINA DOS REIS FURTADO VARELA.

INVENTARIADO: PEDRO ALEXANDRINO CARVALHO VARELA FALECIDO, COM ÚLTIMA MORADA EM LISBOA-PORTUGAL.

VALOR: 10.227.188\$00.

Faz saber que nos autos supra, cujo pedido consiste cujo pedido consiste na partilha do património hereditário deixado pelo inventariado, são os **HERDEIROS DESCONHECIDOS DE PEDRO ALEXANDRINO CARVALHO VARELA E OS INTERESADOS INCERTOS**, citados para os respectivos termos e para, querendo e no prazo de **VINTE (20) DIAS**, acrescida da dilação de **TRINTA (30) DIAS**, que começará a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio, deduzirem oposição ao inventário, impugnarem a sua própria legitimidade ou das outras pessoas citadas e a competência da cabeça-de-casal.

Caso deduzirem oposição deverão no prazo de **CINCO DIAS**, efectuar

o pagamento do preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça de igual montante, nos termos do art.º 66.º do Código das Custas Judiciais, podendo requerer o benefício da assistência judiciária, mediante requerimento dirigido à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, sita na rua Serpa Pinto, n.º 9, 3º andar Plateau, Cidade da Praia, C.P. n.º 782, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde, tel. (238) 261 97 55, Fax (238) 261 97 54, email: ordemadvogados@cvtelecom.cv, ou directamente a este juízo, em indeferimento pela Ordem ou o mesmo diga respeito apenas às custas processuais, devendo, em qualquer caso, juntar logo prova da sua incapacidade financeira, sendo que só é obrigatório a constituição de advogado se levantarem questões de direito ou na fase de recurso.

O duplicado da petição inicial encontra-se disponível na Secretaria deste Juízo e Tribunal.

Assomada, 25 de abril de 2025.

O JUIZ DE DIREITO
 (Dr. Leonor Carvalho Pires)
 O OFICIAL DE JUSTIÇA
 (Sócio Alberto Correia)

Palácio da Justiça, Cidade de Assomada-Santa Catarina-Avenida Liberdade
 Telefones (238) 5162307, Caixa Postal 107, Fax 2652382, email: trib.santacatarina@gmail.com



REPÚBLICA DE CABO VERDE
 TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO
 ANÚNCIO

2.ª Publicação.

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 12/2025. Requerente: José Correia Semedo.

Requerida: Ângela Mendonça Dias, maior, nascida a 1 de novembro de 1962, filha de Cesário Mendes Dias e de Maria Furtado, natural de Santa Catarina, residente em parte incerta da Holanda, com ultima residência conhecida em Cabo Verde, na localidade de Cruz Grande - Santa Catarina de Santiago.

A Dr. Samyra Oliveira Gomes dos Anjos, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm** éditos contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a requerida, **Ângela Mendonça Dias**, maior, nascida a 1 de novembro de 1962, filha de Cesário Mendes Dias e de Maria Furtado, natural de Santa Catarina, residente em parte incerta da Holanda, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (Trinta) dias**, querendo, deduzir oposição ao presente pedido de **Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira (divórcio decretado pelo Tribunal de Roterdão)**, pelos factos e fundamentos

constantes na Petição Inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda, fica advertido a requerida de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos da conjugação dos artigos 5o, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com a advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente afixados.

Cidade de Assomada, aos 11 dias do mês de abril de 2025.

A Juiz Desembargadora,
 (Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/
 A Ajudante de Escrivão,
 (Josiene Cunha Barros Monteiro)

PALÁCIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMADA TEL. N.º 3338914



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE FOGO- JÚIZO CÍVEL
ANÚNCIO JUDICIAL
N.º01/EP/TJCSF/2024

DR. PAULO JORGE SANTOS AIRES, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe Fogo.

FAZ SABER, que pelo juízo cível do Tribunal da Comarca de São Filipe, correm termos uns autos de: **Ação Declarativa Ordinária de Investigação de Maternidade**, registado sobre o n.º 92/2024, movido pelo AUTOR: **SILVESTRE SOARES ROSA**, maior, casado, reformado, residente em Congresso- São Filipe, representado pelos mandatários Judiciais: **Drs. Manuel Roque Silva Jr. Meliça Gonçalves e Iara L. da Veiga**, advogados, com escritório e residência nesta cidade, contra a ré: **MARIA DA LUZ GONÇALVES**, mcp" **Maria de Bejú**", maior, Cabo-Verdiana, natural de freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, atualmente a residir nos E.U.A, em 71 Myrtle Est Brockton Mass 02301, com ultima residência conhecida no Concelho dos Mosteiros- Igreja.

É CITADA A RÉ **MARIA DA LUZ GONÇALVES** COM AS SEGUINTE ADVERTÊNCIAS LEGAIS: no prazo de **VINTE DIAS**, depois os decorridos outros **QUARENTA DIAS**, contados com a segunda publicação do anúncio, querendo, dentro do prazo legal, deduzirem oposição nos presentes autos, movidos neste tribunal pelo Autor pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial respetiva que se encontra neste cartório para lhe ser entregue logo que for solicitado.

FAZ SABER AINDA, de que toda a sua defesa deve **ser deduzida na contestação** (art. 449º do CPC, advertindo -lhe de que a falta da contestação, não importa a confissão dos factos articulados pelo autor de que é **obrigatória** a constituição de advogado, de que, caso contestar a ação, deverá pagar o preparo inicial de **10.000\$00** dentro do prazo de **CINCO DIAS**, sob pena de efetua-lo acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro da sua importância (art.58º, 61º e 66º do CCJ), de que, querendo e necessário for, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5º e ss. da LAJ e que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial, por Advogado, dentro do prazo de **DOIS DIAS ÚTEIS**, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone e por fax.

Cidade de São Filipe, 19 de novembro de 2024



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238) 2811377 - Fax # (0238) 2812829 Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO JUDICIAL
REG. Nº34 /JM/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o n.º 122/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es), **Manuel Alberto Barbosa Levy**, maior de idade, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em São Filipe, representado (a, s) pelo mandatário judicial, **Dr. Manuel Roque Silva Júnior e outros**, advogado com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS e Jorge Alberto de Pina Gomes**.

São citados os Réus - **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA E CINCO DIAS**, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado.

VERBA 1:... "Um prédio urbano, sito em Lém de Meio, medindo 126.43 metros quadrados, inscrito na matriz sob o n.º 4312/0 da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, omissa na conservatória, confrontando ao norte com via pública, ao sul com ribeira São João, leste com lote n.º 24 e oeste com lote n.º 22.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de **CINCO DIAS** pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de **DOIS DIAS**, dias, contados da citação.



S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

-EXTRATO-

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que no dia dezasseis do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois, de folhas 37 a 38, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia vinte e oito do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro, no seu domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Alto Mira Mar, faleceu o referido **MANUEL AVELINO COUTO DA SILVA MATOS**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de casado, com Fernanda Maria Duarte Couto Matos sob o regime da comunhão de adquiridos.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Ivan Vasconcelos Matos**, natural de Portugal, de nacionalidade cabo-verdiana; **b) Iris Vasconcelos Matos**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; estes divorciados, residentes em Cidadela, cidade da Praia, ilha de Santiago; **c) Isis Couto Matos**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho

da Praia, ilha de Santiago, residente em Palmarejo, ilha de Santiago.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **MANUEL AVELINO COUTO DA SILVA MATOS**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos dezasseis de abril de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 919011

Conta n.º 202565326

O Notário,

Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva
/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /



República de Cabo Verde
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROIS
Cidade de Igreja-Telefone, 2831307 -Fax nº 2831047-C. P.8110

ANUNCIO 09/2025

O DR. DANIEL PEREIRA LIZARDO, JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROIS

Pelo Tribunal da Comarca dos Mosteiros, correm termos uns autos de Ação de Justificação Judicial, registados sob o 32/25, que o autor **Domingos Nicolau Teixeira**, move contra os réus **Filomeno Teixeira, Isabel dos Santos Lopes Teixeira, Silvério Lopes Teixeira**, mcp "lei", **Macisto Teixeira**, restantes herdeiros de Silvério Lopes Teixeira e Maria Alves Fontes e **Ministério Público**. São citados os restantes herdeiros de Silvério Lopes Teixeira e Maria Alves Fontes, para no prazo de **TRINTA DIAS**, a contar da data da publicação do último anúncio, contestarem, querendo, os autos supra, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que se encontra à disposição na Secretaria deste Tribunal e, virem aos autos declararem se os imóveis abaixo identificados lhes

pertencem:

Casa construída de pedra e cober-

ta de telhas, situada na localidade de Corvo, constituída dois pisos, tendo no primeiro, dois quartos e um alçapão, no segundo, uma sala de visita e um quarto de cama, tendo ainda um quintal, contendo dois quartos cobertos de betão armado, rebocados e pintados, uma cozinha e uma cisterna, medindo m2, confrontando ao Norte e oeste com via pública, sul e leste com Francisco Alves Fontes, inscrita na matriz predial sob o no 602, alterada pela Câmara Municipal para 2535/0 (vide certidão matricial correspondente que se junta, doc. 1), com a área total geral de 464.76m2.

Tribunal da Comarca dos Mosteiros, 06 de maio de 2025.

O Juiz de Direito,
/Dr. Daniel Pereira Lizardo/

O Escrivão da Direção,
/Carlos Alberto Gomes/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL
JUÍZO CÍVEL
ANÚNCIO Nº 88/2024-25
1ª e 2ª PUBLICAÇÃO

Dr. Nilton José de Pina, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal;

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Especial de Justificação da Ausência registado sob nº 45/2024-25**, em que é requerente, Neusa Alciana Tavares Pereira, são citados o ausente, **GIL PEREIRA TAVARES**, casado, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, nascido a 26 de junho de 1945, e **INTERESSADOS INCERTOS**, para no prazo de **SEIS MESES**, (artigo 928º ex vi 921º do CPC) que se contará depois de finda a dilação de **30 (TRINTA) DIAS**, contados da publicação do 2º anúncio, para querendo, contestarem os autos acima referido, pelos fundamentos constantes do requerimento inicial, bem como dos documentos, que a este se junta podendo oferecerem ou requererem as provas com os articulados, sob pena da continuação dos autos.

O pedido consiste em "declarar a morte presumida de Gil Pereira Tavares, nos termos do artigo 111º nº 1 do Código Civil, fixando-se o seu falecimento no fim do dia das últimas notícias que dele houve, ou seja, no início de 1990."

Faz ainda saber aos réus que é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de cinco (05) dias, efetuarem o preparo inicial nos ter-

mos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. artº 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (artº8, al. b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email:ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº (238)2619755, apresentando em todo o casa elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou o presente anúncio que será entregue ao autor para efeito da 1ª e 2ª publicação.

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, trinta de abril de dois mil, e vinte e cinco.

O Juiz de Direito
/Nilton José de Pina/

A Adjuntado de Escrivão
/Maria Socorro Tavares Lopes/

Reg. sob o nº.860/24-25
Oficial: Gonçalves



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DAPRAIA

EDITAL

O Dr. Isaiás Moreira, Procurador da República, colocado na Procuradoria da República da Comarca da Praia,

Para os devidos efeitos, **FAZ SABER** que, por este meio, fica notificado o arguido **NARCISO CARVALHO ARAÚJO**, mais conhecido por "**LÉO**", solteiro, residente em São Tomé e Príncipe, nascido a 30/06/1983, filho de João Mendes Araújo e de Hirondina Rodrigues Carvalho de Araújo, natural de São Tomé e Príncipe, com última residência em Tira Chapéu, **da acusação deduzida, sob a forma Ordenaria** no dia 26/12/2024, fls. 28 a 30 dos autos de instrução registados sob o nº. 7630/2024, cuja cópia se encontra depositada na secretaria desta Procuradoria para levantamento a qualquer momento.

Fica ainda o arguido notificação para, querendo, no prazo de **OITO DIAS**, a contar da data da fixação deste Edital, depois de finda a dilação de **QUINZE DIAS**, relativamente aos factos constantes da acusação, requerer a abertura da ACP (Audiência Contraditória Preliminar).

O requerimento para abertura da ACP deverá conter, em súmula, as razões - de facto e de direito de discordância relativamente à acusação, bem como, se disso fôr o caso, a indicação das diligências que o requerente desejaria que fossem feitas, dos meios de prova que não tenham sido considerados e produzidos na instrução e dos factos que, através de uns e outros, se espera provar (Art.º 326º. nº. 1 do Código de Processo Penal).

Para constar se passou o presente edital, em triplicado, sendo um afixado na porta do Tribunal Judicial desta Comarca, outro na porta da Câmara Municipal desde Concelho, o qual será ainda publicado nos jornais mais lidos da Praça.

Procuradoria da República da Comarca da Praia, aos 21 de abril de 2025.

O Procurador da República,
/Isaiás Moreira/
A Oficial de Justiça,
/Maria Gorete da Veiga/



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

-EXTRATO-

Conservadora-Notária: Alcía Patrícia da Cruz da Luz

Certifico narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, que no dia 06 de maio de 2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **quarenta e um**, de folhas **19 a 19 verso**, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado: Que no dia dezoito de abril de dois mil e vinte e quatro, faleceu na freguesia de Nossa Senhora da Luz - São Vicente, **Laurenço Miguel Delgado**, no estado de casado com **Maria Antónia Correia**, sob o regime de comunhão geral de bens, filho de Miguel José Delgado e Maria Carolina Delgado, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, com última residência habitual em Chã de Pedras - Ribeira Grande. Que o falecido fez testamento no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, no dia 10 de abril de 2024, no livro de notas número 34, a folhas 46, onde constituiu usufruto vitalício a favor da esposa. Que lhe sucederam como únicos herdeiros os seguintes filhos: **Seveny Geovanni Correia Delgado e Seidy de Riveli-**

no Ider Correia Delgado, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Santo Crucifixo - concelho da Ribeira Grande, residentes em Portugal e Bélgica, respetivamente. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 06 de maio de 2025.

A Conservadora-Notária,

/Alcía Patrícia da Cruz da Luz/

Processo nº 927925

Conta nº 202515724

Importa em mil e duzentos escudos

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41/VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, de folhas 84 F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/B, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Marcelino Lopes Martins**, falecido no dia dez de Setembro de dois mil e vinte e um, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Ambrozina da Veiga**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Achada Moirão, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeiro sem ascendente e nem descendente

a sua esposa: **Ambrozina da Veiga**, viúva, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Achada Moirão.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos seis dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 1.000.00

- Imp. de selo..... 200.00

- Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 927827/2025.

O NOTÁRIO P/S,

/ Daniel Lopes Ferreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/ VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

Ministério
da JustiçaDireção Geral dos Registos, Notarial e Identificação
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia vinte nove de Abril de dois mil e vinte e cinco, a folhas 52 do livro de notas para escrituras diversas número 87 foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Hermes Advincula Neves**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia vinte e três de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, faleceu na Delegacia de Saúde da Boa Vista **Hermes Advincula Neves**, no estado de divorciado, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Sal Rei.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros legítimos doze filhos.

1- Herculano Pinto Neves, casado com Maria dos Santos Miranda sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Mindelo, ilha de São Vicente.

2- Alcino Silva Neves, divorciado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei, ilha da Boa Vista.

3- Alcina Pinto Neves, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei, ilha da Boa Vista.

4- Armando Oliveira Neves, casado com Alcina Monteiro da Cruz Neves sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei, ilha da Boa Vista.

5- Augusto Oliveira Neves, divorciado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Itália.

6- Aldina Pinto Neves, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei, ilha da Boa Vista.

7- Alcídio Oliveira Neves, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei, ilha da Boa Vista.

8- Irene Margarete Silva Neves, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei, ilha da Boa Vista.

9- Euclides Silva Neves, casado com Eva de Jesus da Graça Semedo sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Itália.

10- Virgínia Maria Neves, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei, ilha da Boa Vista.

11- Elsa Helena Pinto Neves, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Itália.

12- Hermes Aldino Silva Neves, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei, ilha da Boa Vista.

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado **Hermes Advincula Neves**.

Que não existem herdeiros legítimos que possam proferir ou concorrer à sucessão com o herdeiro instituído.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos 29 do mês de Abril de 2025.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Conta Nº 924715

A NOTÁRIA,

Isabel Maria Gomes da Veiga

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia doze do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois, de folhas setenta e quatro à setenta e cinco verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia vinte e cinco do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, no seu domicílio, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência em Dji D'Sal, faleceu **BRUNETE VIRGINIA CHANTRE MONTEIRO DE SENA**, com dupla nacionalidade, cabo-verdiana e portuguesa, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, no estado de viúva.

A falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Janete Chantre Monteiro de Sena**, casada com Olavo Manuel Évora Spencer, sob o regi-

me da comunhão de adquiridos, residente em Luxemburgo; **b) Cláudia Patrícia Chantre Monteiro de Sena**, solteira, maior, residente em Santiago; **c) Sara Irina Chantre Monteiro de Sena Além**, casada com Daniel Lima Além, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em São Vicente; **d) Luís Miguel Chantre Monteiro de Sena**, solteiro, maior, residente em Luxemburgo; todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **BRUNETE VIRGINIA CHANTRE MONTEIRO DE SENA**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos doze de maio de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:1.200\$00

Processo n.º 931036

Conta n.º 202577242

O Notário,

/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte no 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

1º Cartório Notarial da Praia
Notária: **Heleny Patricia Silva Varela**

-EXTRATO-

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **15.04.2025**, de folhas **02 a 03** do livro de notas para Escrituras Diversas número **348**, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitações de Herdeiros por óbito de **Paulo Moreno**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **vinte e quatro de setembro de dois mil e três**, aos cinquenta e um anos de idade, em Pragal, concelho de Almada, faleceu **Paulo Moreno**, no estado civil de casado com Lidia Freire Andrade no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, que teve a sua última residência em Pragal, concelho de Almada, Portugal.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos:

a) **Admilson Andrade Moreno**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Eugénio Lima, Praia;

b) **Luís Manuel Rosa Andrade Moreno**, casado com Natalina Da Veiga Rosa Andrade no regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Achada Eugénio Lima, Praia;

c) **Auriza Freire Moreno Lopes Semedo**, casada com Francisco Eremito Lopes Semedo no regime de comunhão de adquiridos, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Achada Eugénio Lima, Praia;

d) **Marlene Andrade Moreno**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada São Filipe, Praia

e) **José Rui Andrade Moreno**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Eugénio Lima, Praia;

f) **Paulo Jorge Andrade Moreno**, casado com Maria Olívia Barbosa Soares Leitão Da Graça Moreno, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Plateau, Praia;

g) **Adriano Andrade Moreno Fernandes**, casado com Any Cardoso Fernandes Moreno no regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palha Sé, Praia.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão de **Paulo Moreno**.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 15 de abril de 2025.

CONTA: **927938/2025**

Art. 20º 4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total..... 1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos e!

A Notária,
Heleny Patricia Silva Varela
Heleny Patricia Silva Varela
CONTA: **927938** 2025
Art. 20º 4.2 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total 1.200\$00.
Importa o presente em mil e duzentos escudos.

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax.2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António,
NIF- 353331112

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia nove do mês de Maio do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete, de folhas setenta e seis verso a setenta e oito, a escritura de Justificação Notarial, na qual **ARTUR CENTEIO BARBOSA RIBEIRO**, contribuinte fiscal número um, um, um, três, zero, cinco, oito, zero, dois, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, e cônjuge **ELISA JESUS DA SILVA RIBEIRO**, contribuinte fiscal número um, um, um, três, zero, três, dois, seis, cinco, natural da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha da Brava, casados entre si, sob o regime da comunhão de adquiridos, ambos residentes em cidade de São Filipe, se declaram donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, do prédio urbano de rés-do-chão com um quarto, sala, cozinha, casa de banho, garagem e caixa de escada, e primeiro andar com dois quartos, sala, cozinha, casa de banho, varanda e caixa de escada, construído no terreno com a área de **cem metros quadrados**, situado em Fonte Aleixo, ilha do Fogo, confrontando do Norte com lote número 128, do Sul com passagem pública, Este com lote número 127 e do Oeste com via pública, com valor matricial de quatro milhões e oitenta mil escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número **6962/0**, omissos nesta Conservatória/Cartório.

Que, os justificantes adquiriram o referido imóvel por compra verbal efetuada ao falecido Eugénio Gonçalves, no ano dois mil e cinco, pelo preço de cento e vinte mil escudos, contrato esse posteriormente reduzido a escrito particular no ano dois mil e doze, para que os justificantes pudessem inscrever na matriz o dito imóvel em nome deles. Que, todavia, a natureza meramente particular do contrato, impossibilita-os de fazer a primeira inscrição do dito imóvel no registo predial, a seu favor, visto que não há título que comprove a correspondente transmissão.

Que, os justificantes estão na posse do referido imóvel há cerca de vinte anos, e sempre exercida pelos mesmos sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pagando as respetivas contribuições e impostos, pelo que adquiriram o seu direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos doze de Maio de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:1.200\$00

Processo n.º 930201

Conta sob o n.º 202512710

O Conservador/Notário,
Manuel António Pina Rodrigues Rosa
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação
Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente para efeitos de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia trinta de abril de 2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, da folhas 05 frente à 06 verso, uma escritura de **Justificação Notarial**, na qual, **António João Oliveira Vera-Cruz**, contribuinte fiscal número 143477331, solteiro, maior, residente em Boca de Figueiral, titular do cartão nacional de identificação número 19590504M009F, emitido pela República de Cabo Verde, válido até 24 de março de 2029.

Alega com exclusão de outrem, que, é dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, dos seguintes prédios: 1º prédio rústico, medindo **dois mil, duzentos e setenta e sete metros quadrados**, situado em Boca de Figueiral, Paul, confrontando do Norte e Oeste com Estrada, Sul com Maria Palmira Nobre de Oliveira Vera Cruz Morais, Este com Dulce Ivone Nobre de Oliveira Vera Cruz, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santo António das Pombas sob o número **6429/0**; 2º prédio rústico de regadio, medindo **dois mil, quinhentos e vinte e dois vírgula cinco metros quadrados**, situado em Campo de Cão, Paul, confrontando do Norte com Maria Palmira Nobre de Oliveira Vera Cruz Morais, Sul com João de Deus Lima Oliveira, Este com Estrada e Oeste com Ribeira, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santo António das Pombas sob o número 6945/0, todos omissos no registo predial.

Que, os referidos prédios vieram à posse deste, do seguinte modo: matriz número **6429/0**, por herança deixada pela tia **Gertrudes Nobre de Oliveira Pires Ferreira**, falecida em 10 de novembro de 1996; matriz número 6945/0, por herança deixada pela tia **Cândida Nobre de Oliveira**, falecida em 03 de dezembro de 1988, com a abertura dos testamentos deixadas pelas referidas tias.

Que os referido prédios se encontram inscritos na matriz em seu nome, no entanto, não ficou a dispor de títulos formais suficiente que lhe permite fazer os respetivos registos na Conservatória, mas desde logo entrou na posse e fruição dos prédios, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há mais 28 e 34 anos, respetivamente. Que, a sua posse, foi adquirida e mantida, sem violência e sem a menor oposição, ostensivamente, com o conhecimento de toda gente, de boa fé, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, em nome próprio, exercendo as atividades de agricultura desde o seu início, quer suportando todos os encargos daí decorrentes, designadamente, pagamentos dos impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos das primeiras inscrições no registo predial.

Os interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda publicação.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paúl, 07 de maio 2025.

Art.20.4.2.....1.000\$00
Imposto de Selo200\$00
Total.....1.200\$00
Conta reg. sob o nº **202505844**



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia 28-04-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, a folhas 04 frente à 04 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado o seguinte:

Primeira habilitação: Que, no dia dezasseis de junho do ano dois mil e dezanove, faleceu **Elvira Costa**, que também usava no nome de **Elvira Guilhermina Costa**, no estado de solteira, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão e com última residência em Cabo da Ribeira do Paul.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários: **os seus filhos**, a saber: **a) Maria Elvira Costa Neves**, viúva, residente em Chã Erva; **b) Benvinda Costa Mota**, solteira, maior, residente em Cabo da Ribeira; **c) Alcindo Fortes Costa Mota**, casado com Vera Helena Fortes Costa Mota sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Lombinho- Paul; **d) Maria de Conceição Costa Mota** solteira, maior, residente em Passagem, Paul; **e) Manuela Costa Mota**, solteira, residente em Luxemburgo; **f) César Costa Mota**, solteiro, maior, residente em Estados Unidos da América; **g) Vanda Costa Mota**, Solteira, maior, residente em São Vicente; **h) Dilva Elvira Mota**, solteira, maior, residente em São Vicente, todos naturais da freguesia de Santo António, concelho do Paul; **I) Tereza Guilhermina Lopes**, falecida em dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e três

Segunda habilitação: Que, no dia dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e três, faleceu **Tereza Guilhermina Lopes**, solteira, natural que foi de São Tomé e Príncipe, com última residência em Fonte Inês, São Vicente.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários os seus filhos, a saber: **a) Sílvia Marizia Lopes Cruz**, solteira, maior, residente em Portugal; **b) Sandra Cristina Lopes Cruz**, solteira, maior, residente em Lisboa; **c) Jacira Simone Lopes Miranda**, solteira, maior, residente em São Vicente; **d) Nadine Margareth Lopes Miranda**, solteira, maior, residente em Portugal; **e) Maíza Cibelle Lopes Miranda**, solteira, maior, residente em São Vicente; **f) José Lito Lopes Miranda**, solteiro, maior, residente em São Vicente, todos naturais de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente.

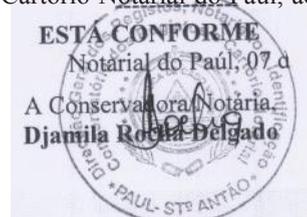
Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança das referidas **Elvira Costa e Tereza Guilhermina Lopes**.

Mais se informa que, nos termos do nº5 artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar Judicialmente a referida escritura.

ESTA CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, aos 07-05-2025

CONTA:
Reg. sob o nº 202505844



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **Primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 06/05/2025, de fls 05 a 07, no livro de notas para escrituras diversas n.º 56/A, nos seguintes termos:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que, no dia **vinte e oito** do mês de **Novembro** do ano de **mil novecentos e sessenta e um**, no sítio de Macati, freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **Maria de Jesus Cardoso**, no estado de casada no regime de comunhão geral de bens com João Mendes Moreira que também usa João Moreira, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filha de João da Silva Cardoso e de Ceriaca da Silva Timas Correia, com última residência em Macati, Cidade de Pedra Badejo.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros legítimos, seus filhos: **Rosa Maria Cardoso Moreira, José Cardoso Moreira e Margarida Cardoso Moreira**, todos solteiros e menores a data do óbito, naturais da freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz, residentes em Macati-Santa Cruz.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do “*de cujus*”.

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que, no dia **dez** do mês de **Março** do ano de **mil novecentos e noventa e um**, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **Rosa Maria Cardoso Moreira**, no estado de casada no regime de comunhão de adquiridos com Manuel Joaquim Mendes Cardoso, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filha de João Mendes Moreira que também usa João Moreira e de Maria Jesus Cardoso, com última residência em Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros legítimos, seus filhos: **Ivandra Lenilde Moreira Cardoso**, menor a data do óbito, e atualmente casada sob regime de adquiridos com José Carlos Correia de Barros, **Jacinto João Moreira Cardoso**, menor a data do óbito, e atualmente casado sob regime de comunhão de adquiridos com Cláudia Patrícia Freire Tavares, **Euclides Moreira Cardoso**, menor a data do óbito, e atualmente solteiro, todos naturais da freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz, residentes em Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo, Portugal e França, respetivamente. E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do “*de cujus*”

TERCEIRA HABILITAÇÃO

Que, no dia **quatro** do mês de **dezembro** do ano de **mil novecentos e no-**

venta e sete, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **João Moreira** que também usa João Mendes Moreira, casado sob comunhão de adquiridos com **Francisca Mendes Baessa**, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filho de Francisco Mendes Moreira, com última residência em Macati, Ribeira Seca.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros legítimos, seus filhos: **Rosa Maria Cardoso Moreira**, pré falecida, **José Cardoso Moreira** casado sob regime de comunhão de adquiridos com Ernestina Ortet da Rosa, **Margarida Cardoso Moreira** casada sob regime de comunhão de adquiridos com Mário Borges, todos naturais da freguesia de São Tiago Maior, residentes em Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo, respetivamente.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do “*de cujus*”.

QUARTA HABILITAÇÃO

Que, no dia **treze** do mês de **Março** do ano de **dois mil e doze**, na freguesia de Santa Bárbara, concelho de Lourinhã, Portugal, faleceu **Margarida Cardoso Moreira**, no estado casada sob regime de comunhão de adquiridos com Mário Borges, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filha de João Mendes Moreira que também usa João Moreira e de Maria Silva Cardoso com última residência em Casal da Rocha, Portugal.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **António Maria Moreira Borges, Carlos Emanuel Moreira Borges, Dulce Helena Moreira Borges, Mário Borges Júnior, Euclides Moreira Borges, João Evangelista Moreira Borges, Carla Maria de Jesus Moreira Borges**, solteiros maiores **Adilson Moreira Borges**, casado sob regime de comunhão adquirido com Adozinda Varela Barros e **Geremias Moreira Borges**, solteiro a data de óbito e atualmente divorciado, todos, naturais da freguesia de São Tiago Maior e Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes em Santa Cruz, Portugal e Estados Unidos de América, respetivamente.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do “*de cujus*”.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

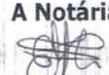
Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 15/10/2024.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00= **Total: 1.200.00** – Reg. sob o n.º **928980 /2025**.

A Notária,


Elisângela de Jesus Varela Moreira

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia 06-05-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, a folhas 11 verso à 12 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado o seguinte:

Primeira habilitação: Que, no dia dezasseis de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, faleceu numa casa em Janela, freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, **Manuel Nascimento Ramos** de setenta e seis anos de idade, que foi natural desta freguesia e com última residência habitual em Penedo de Janela - Paul, no estado casado com **Maria Clara dos Prazeres**, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários os seus filhos, a saber: **a) António Nascimento Ramos**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Pontinha de Janela; **b) Erineu Nascimento Ramos**, solteiro, maior, residente em Pontinha de Janela; **c) Sotero Nascimento Ramos**, casado com Teresa Rocha Monteiro, residente em Luxemburgo; **d) Clara Maria Nascimento Ramos**, solteira, maior, residente em Penedo de Janela; **e) Valdemar Nascimento Ramos**, solteiro, maior, residente em Penedo de Janela; **f) Aldevino Nascimento Ramos**, solteiro, maior, residente em Penedo de Janela; **g) Amária Maria Ramos**, solteira, maior, residente em São Vicente; **h) Gracinda Maria Ramos**, casada com Alexandre Flor Isabel, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luxemburgo, naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul **I) José Nascimento Ramos**, falecido em dezanove de março de dois mil e oito.

Segunda habilitação: Que, no dia dezanove de março do ano dois mil e oito, faleceu no Hospital Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelhos de São Vicente, **José Nascimento Ramos**, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Alice da Luz Fortes Ramos, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, tendo como última residência em Santo Antão.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeira a sua filha **Ellody Nascimento Ramos**, solteira, maior, natural de Holanda e de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Holanda.

Que, não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos falecidos **Manuel Nascimento Ramos** e **José Nascimento Ramos**.

Mais se informa que, nos termos do nº5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notariado do Paul, aos sete de maio de dois mil e vinte e cinco.

CONTA:

Reg. sob o nº 202505869



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/ VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente para efeitos de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia trinta de abril de 2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, da folhas 07 frente à 08 verso, uma escritura de **Justificação Notarial**, na qual, **Maria Palmira Nobre de Oliveira Vera- Cruz Morais**, contribuinte fiscal número 128340177, viúva, titular do cartão nacional de identificação número 19401231F001Q, emitido pela República de Cabo Verde, válido até 23 de Fevereiro de 2028.

Alega com exclusão de outrem, que, é dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, dos seguintes prédios: 1º - prédio rústico, medindo **dois mil, duzentos e setenta e sete metros quadrados**, situado em Boca de Figueiral, Paul, confrontando do Norte com António João Oliveira Vera-Cruz, Sul com Estrada de Figueiral e Rocha, Este com Dulce Ivone Nobre de Oliveira Vera Cruz e Oeste com Estrada, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santo António das Pombas sob o número **6428/0**; 2º prédio rústico de regadio, medindo **dois mil, quinhentos e vinte e dois vírgula cinco metros quadrados**, situado em Campo de Cão, Paul, confrontando do Norte com Herdeiros de Eduino Rosa Santos Oliveira, Sul com António João Oliveira Vera-Cruz, Este com Estrada e Oeste com Ribeira, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santo António das Pombas sob o número **6944/0**, todos omissos no registo predial. Os referidos prédios vieram à posse dela, do seguinte modo: matriz número **6428/0**, por herança deixada pela tia **Gertrudes Nobre de Oliveira Pires Ferreira**, falecida em 10 de novembro de 1996; matriz número **6944/0**, por herança deixada pela tia **Cândida Nobre de Oliveira**, falecida em 03 de dezembro de 1988, com a abertura dos testamentos deixadas pelas referidas tias.

Que os referido prédios se encontram inscritos na matriz em seu nome, no entanto, não ficou a dispor de títulos formais suficiente que lhe permite fazer os respetivos registos na Conservatória, mas desde logo entrou na posse e fruição dos prédios, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há mais 28 e 34 anos, respetivamente. Que, a sua posse, foi adquirida e mantida, sem violência e sem a menor oposição, ostensivamente, com o conhecimento de toda gente, de boa fé, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, em nome próprio, exercendo as atividades de agricultura desde o seu início, quer suportando todos os encargos daí decorrentes, designadamente, pagamentos dos impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos das primeiras inscrições no registo predial.

Os Interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda publicação.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 07 de maio 2025.

Artº .20.4.2.....1.000\$00
Imposto de Selo200\$00
Total.....1.200\$00
Conta reg. sob o nº 202505869



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/ VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia catorze de abril de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **91**, a folhas **50 a 52vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **António Horta Varela**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha do Fogo, contribuinte fiscal número 163796165, a cónjuge, **Adelina Francisca Oliveira**, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, contribuinte fiscal número 163889686, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes em Roterdão- Holanda, e **Arlindo Cardoso Varela**, casado com Maria José Mendes Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, contribuinte fiscal número 167254847, residente em Roterdão-Holanda, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem do **prédio urbano**, primeiro andar em construção, construído de pedra e bloco de cimento coberto de betão armado, tendo na Cave um espaço de serviço amplo, uma arrecadação, duas instalações sanitárias e caixa escada, no Rés-do-chão um espaço comercial, um escritório, uma cozinha, um saguão, uma garagem e uma instalação sanitária e no primeiro andar por duas áreas de serviço, dois escritórios, um estendal e caixa escada, medindo **trezentos e trinta virgula dois metros quadrados (330,2m2)**, situado em Cutelo, cidade de Assomada freguesia e concelho de Santa Catarina - ilha de Santiago, confrontando do Norte e Oeste com Manuel Magalhães Ribeiro, Sul com Via Pública e Este com Manuel João Rocha, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **4151/0**, com o valor matricial de **cinco milhões, novecentos e quarenta e um mil e dois escudos**, omissos nas Conservatórias dos Registo Predial de Santa Catarina e Praia.

Que o dito prédio lhes veio a posse por compra feita por compra feita a Senhora **Ermelinda Cardoso Rodrigues**, no dia oito de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, pelo preço de um milhão e quinhentos mil escudos, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas, desde logo entraram na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que o prédio urbano pertence **25% a António Horta Varela, 25% a Adelina Francisca Oliveira e 50% a Arlindo Cardoso Varela**.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e sete, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e nove de abril de dois mil e vinte e cinco.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: ...200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 924810



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cvwww.governo.cv governodecaboverde

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia nove do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove, de folhas vinte e cinco verso a vinte e seis verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes, que:

No dia quinze do mês de dezembro do ano dois mil e cinco, no hospital Dr. Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Ribeirinha, faleceu **MANUEL ANTÓNIO OLIVEIRA**, natural que foi da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Domingos de Ramos Oliveira**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Ribeirinha; **b) Maria Fonseca Oliveira**, solteira, maior, natural da freguesia de São

João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Cruz João Évora; **c) Etelvina Fonseca Oliveira**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Cruz João Évora; e **d) Pedro Margarida Lima Rocha Oliveira**, casado com Maria do Nascimento David Lima, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Porto Novo.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Manuel António Oliveira**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos dez de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto.... 200\$00

Soma:1.200\$00

Processo n.º 859607

Conta n.º 202504168

Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva
O Notário,
Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte no 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**1º Cartório Notarial da Praia**
Notária: Helyny Patricia Silva Varela**EXTRATO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **07.03.2025**, a folhas **79** do livro de notas para Escrituras Diversas número **345**, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Eduardo Gomes**, nos termos seguintes:

1. Que no dia dez de agosto de dois mil e vinte, na freguesia Santo António da Charneca, concelho de Barreiro, Portugal, faleceu **Eduardo Gomes**, aos sessenta e seis anos de idade, no estado civil de casado com Maria da Luz Rocha Gomes, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, que teve a sua última residência na rua 9, lote 46, 6º frente, Cidade do Sol, Santo António de Charneca, Barreiro.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como

única herdeira, a sua filha **Jacira Rocha Gomes**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Lisboa, Portugal.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefira a mencionada herdeira ou com ela possa concorrer a sucessão do falecido.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 07 de março de 2025.

A notária,
Helyny Patricia Silva Varela
/Helyny Patricia Silva Varela/

CONTA: 89499/2025

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos.

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF- 353331112



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p./s, no livro de notas para escrituras diversas número **91, a folhas 67 a 68vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

Primeira Habilitação: Cosme de Sousa, falecido no dia trinta de maio de dois mil e sete, em Mato Limão, freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, Ilha de Santiago, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Alcinda Barbosa, sob o regime de comunhão geral de e bens. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) -**

Domingos Barbosa de Sousa, casado com Maria Rosa Tavares Semedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **b) - Maria Barbosa de Sousa Vaz**, casada com Manuel Correia Vaz, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **c) - Jorge Barbosa de Sousa**, à data de óbito solteiro, maior, atualmente casado com Ângela Davis Mascarenhas Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **d) - Maria de Santa Barbosa de Sousa**, à data de óbito casada com José Luís Mendes da Cruz, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente divorciada, residente em Suíça; **e) - Miquelina de Sousa Barbosa**, solteira, maior, residente em Mato Limão; **f) - Ana Lurdes Barbosa de Sousa Silva**, casada com Guilherme Gomes Correia Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **g) - Dulce Helena Barbosa de Sousa**, viúva, residente em Gil Bispo. Todos naturais da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, ilha de Santiago.

Segunda Habilitação: Alcinda Barbosa, falecida no dia dois de outubro de dois mil e catorze, na freguesia de Algueirão - Mem Martins, concelho de Sintra, Portugal, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, Ilha de Santiago, no estado de viúva. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Domingos Barbosa de Sousa; b) - Maria**

Barbosa de Sousa Vaz; c) - Jorge Barbosa de Sousa; d) - Maria de Santa Barbosa de Sousa; e) - Miquelina de Sousa Barbosa; f) - Ana Lurdes Barbosa de Sousa Silva; g) - Dulce Helena Barbosa de Sousa. Todos acima melhores identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Cosme de Sousa e Alcinda Barbosa**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos cinco de maio de dois mil e vinte e cinco.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 926987



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosanta.catarina@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



1º Cartório Notarial da Praia
Notária: Helyny Patricia Silva Varela

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **25.04.2025**, a folhas **68** do livro de notas para Escrituras Diversas número 348, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Felisberto Vaz Martins**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **oito de novembro de dois mil e vinte e três**, em Olivais, Cidade de Lisboa, faleceu **Felisberto Vaz Martins**, aos quarenta e oito anos de idade, no estado civil de solteiro, natural que foi da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, que teve a sua última residência habitual em Rua Carlos Gil, lote 647-8, 3º esquerdo, Marvila, Lisboa.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, os seus filhos:

a) Jaceline Ferreira Martins, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho

da Praia, residente em Safende, Praia;

b) Heridson Ferreira Martins, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão de **Felisberto Vaz Martins**.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referencia, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 25 de abril de 2025.

A Notária,

Helyny Patricia Silva Varela
Helyny Patricia Silva Varela

CONTA: 923883 /2025

Art. 20º 4.2.....100\$00

Selo do Acto.....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF-353331112



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Direção GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA
Tel.2626205/2626209

Notária: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50-1ª Série, que no dia **nove de Maio de dois mil e vinte e cinco**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notária **Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no Livro de Notas para Escrituras Diversas Número **Trezentos e trinta e um/A**, de folhas **cinquenta e sete a cinquenta e oito**, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia **trinta de Janeiro de dois mil e vinte e cinco**, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, **HERCULANO DOS SANTOS FERREIRA**, no estado civil de solteiro maior, natural que foi da Freguesia de São Miguel Arcaño, Concelho de São Miguel, com última residência habitual em Achada Monte, São

Miguel.

Que lhe sucedeu como único herdeiro, o seu filho:

WILTON RONY DOS SANTOS FERREIRA, solteiro, maior, natural de Franca, residente em França;

Mais se informa, que nos termos do número cinco do artigo 86- A e do artigo 87 do Código de Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habitação.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia doze de Maio de dois mil e vinte e cinco.



CONTA:

Artº . 20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total.....1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. Sob o nº 202565108/2025

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRATO-**

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e três do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois, de folhas quarenta e sete a quarenta e oito, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia um do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro, no seu domicílio, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência em Monte Sossego, faleceu **CELESTINO DIAS**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de viúvo.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: a) **Albertina Marta Monteiro Rosário Dias**, casada com Manuel de Assun-

ção Monteiro do Rosário Dias, sob o regime da comunhão geral de bens, residente em Fernando Pó; b) **Maria da Luz Rosário Dias Cardoso**, casada com Evaristo Cardoso, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Ribeira de Julião; c) **Luísa Maria Rosário Dias**, solteira, maior, residente em Monte Sossego; todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **CELESTINO DIAS**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos treze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º.4.2.....1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

Soma:1.200\$00

Processo n.º 922164

Conta n.º 202567408

O Notário,

/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte no 9a, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

**TABELA DE PREÇOS*****Classificados**

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

IMPRESSO

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	5.000,00	4.500,00

* Os preços incluem IVA

ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com

**FARMÁCIAS DE SERVIÇO****QUINTA - 15 de Maio****MODERNA**
Plateau - T: 261 27 19**NENA**
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11**SEXTA - 16 de Maio****CENTRAL**
Plateau - T: 261 11 67**HIGIENE**
Mindelo - T: 231 00 06**SÁBADO - 17 de Maio****SANTO ANTÓNIO**
ASA - T: 262 11 86**JOVEM**
Mindelo - T: 232 45 30**DOMINGO - 18 de Maio****AFRICANA**
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55**MINDELO**
Mindelo - T: 232 74 65**SEGUNDA - 19 de Maio****AVENIDA**
Fazenda - T: 261 36 90**AVENIDA**
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17**TERÇA - 20 de Maio****SANTA ISABEL**
Largo Europa - Tel: 262 37 47**LEÃO**
Mindelo - T: 232 66 04**QUARTA - 21 de Maio****SÃO FILIPE**
Ach. São Filipe - T: 264 72 56**NENA**
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11